

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EXTENSÃO RURAL (PPGExR)**

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA, FINALIDADE, ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGExR), em nível de Mestrado e Doutorado, é um Programa do Centro de Ciências Rurais da Universidade Federal de Santa Maria.

Parágrafo único: Tem por objetivo qualificar o profissional para o exercício das atividades de pesquisa, extensão e de magistério superior no campo da extensão e desenvolvimento rural.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural terá a seguinte estrutura:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comitê Científico;

V - Comitê de Orientação

VI - Comissão de Bolsas;

VII - Comissão de seleção de alunos estrangeiros via convênios;

VIII - Comissão de credenciamento;

IX - Comissão de Recursos;

X - Comissão de Bolsas para Estágio de Doutorado no Exterior;

XI – Comissão de Seleção

Parágrafo único. O PPGExR terá um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) substituto(a) e um(a) secretário(a) para apoio administrativo.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS RECURSOS

Seção I

Do Colegiado

Art. 3º - Ao Colegiado caberá a administração e coordenação das atividades didáticas, sendo constituído pelo(a):

I – Coordenador(a) do PPGExR, como Presidente;

II – Coordenador(a) Substituto(a);

III – três representantes do corpo docente; e

IV – dois representantes do corpo discente, um do Doutorado e outro do Mestrado.

§ 1º - A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro de Ciências Rurais, e seus membros titulares e suplentes (um para o corpo docente, um para o corpo discente mestrado e um para o corpo discente doutorado) serão nomeados pelo diretor do Centro mediante portaria específica.

§ 2º - O mandato dos representantes discentes será de um ano e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 4º - Os membros representantes do corpo docente e do corpo discente serão eleitos por seus pares em reunião específica de cada categoria, devendo haver encaminhamento formal, com cópia de Ata, ao Colegiado do PPGExR.

§ 1º - Os representantes do corpo docente serão escolhidos contemplando preferencialmente as linhas de pesquisa do PPGExR.

§ 2º - Sugere-se que os representantes do corpo discente deverão estar, um cursando disciplinas e outro em fase de elaboração de Dissertação ou Tese.

Art. 5º - Ao Colegiado do PPGExR compete:

I – definir o Regulamento do PPGExR e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico administrativo em educação, vinculados ao PPGExR, visando a escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regulamento;

V – definir a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa de atuação do PPGExR;

VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) Curso(s);

VIII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no PPGExR;

IX – aprovar as indicações de orientador, co-orientador e dos membros do Comitê de Orientação;

X – aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XIV – aprovar as comissões examinadoras de defesas de Dissertação, exame de qualificação e Tese;

XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regulamento do PPGExR;

XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsas do PPGExR;

XVII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao PPGExR.

XIX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do(s) Curso(s);

XX – realizar o planejamento do PPGExR com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;

XXI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto da UFSM ou por este Regulamento, na esfera de sua competência.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º - As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

§ 1º - O Colegiado só poderá se reunir e deliberar com a maioria de seus membros.

§ 2º - A falta não justificada em três reuniões consecutivas do Colegiado do PPGExR implicará na perda do mandato no ano de exercício.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º - A Coordenação do PPGExR será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) substituto e um(a) secretário(a) para apoio administrativo.

Parágrafo único: O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto deverão ser escolhidos e designados segundo as normas vigentes na UFSM e conforme o disposto no inciso III, do art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º - Ao Coordenador do PPGExR incumbe:

I – fazer cumprir o Regulamento do PPGExR;

II – convocar por escrito e presidir as reuniões do Colegiado do PPGExR;

III – zelar pela representatividade do Colegiado do PPGExR, de acordo com o Regulamento;

IV – representar o PPGExR, sempre que se fizer necessário;

V – cumprir as decisões do Colegiado;

VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PPGExR;

IX – gerir os recursos financeiros alocados no PPGExR, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI - verificar, via sistema, a existência de conceitos incompletos fora do prazo regimental, relatando ao Colegiado as irregularidades constatadas.

XII – fazer a consulta ao corpo docente do PPGExR e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no PPGExR;

XIII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no PPGExR para que o DERCA possa viabilizar que os discentes efetuem sua matrícula via web;

XIV – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 9º - O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e da Tese e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e o Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 10 - Em caso de vacância na Coordenação do PPGExR, a qualquer época, o coordenador substituto assumirá a coordenação do Programa e completará o mandato.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no Regulamento do PPGExR, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do PPGExR indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 11 - Ao Secretário(a) incumbe:

I – superintender os serviços administrativos da secretaria;

II – informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III – manter o controle acadêmico dos alunos;

IV – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V – preparar e efetuar a prestações de contas e relatórios;

VI – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, etc., que possam interessar ao PPGExR;

VII – fornecer informações e/ou documentos relativos ao PPGExR;

VIII – manter em dia o inventário do equipamento e material lotado no PPGExR;

IX – secretariar as reuniões do Colegiado e de outras comissões e comitês previstos no Regulamento do Programa;

X – lavrar as atas das reuniões do Colegiado;

XI – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividades no PPGExR;

XII – manter o acervo de dissertações e teses defendidas no PPGExR;

XIII – proceder ao encaminhamento à PRPGP da Ata de defesa do trabalho de conclusão de Curso (Dissertação ou Tese) defendidas no PPGExR, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de Memorando;

XIV – Proceder ao encaminhamento da Ata do Exame de Qualificação ao DERCA para registro;

XV – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPGExR;

XVI – oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação; e

XVII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do PPGExR e autorizados pela Coordenação.

XVIII – auxiliar a coordenação, quando esta julgar pertinente, na realização de atividades relacionadas ao PPGExR.

Seção IV

Do Comitê Científico

Art. 12 - O Comitê Científico será formado pelo Coordenador do PPGExR mais três docentes e um suplente, indicados pelos seus pares, representando cada uma das linhas de pesquisa, todos com mandato de dois anos.

Art. 13 - Ao Comitê Científico compete:

I – analisar e dar parecer sobre os pedidos de aproveitamento dos créditos para alunos de Mestrado e Doutorado;

II – analisar e dar parecer sobre alteração na Área de Concentração e linhas de pesquisa do PPGExR;

III – analisar os resultados da avaliação do PPGExR pela CAPES e propor medidas visando qualificá-lo;

IV – Analisar e dar parecer sobre outras questões de natureza científica relevantes ao PPGExR, ou que a ele sejam demandadas.

Seção V

Do Comitê de Orientação

Art. 14– O Comitê de orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros, dos quais um pode ser externo ao PPGExR e/ou à UFSM, e não pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Programa, sendo os mesmos indicados pelo orientador e designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 - Ao Comitê de Orientação compete:

I – Substituir temporariamente o professor orientador em suas funções no caso da sua ausência ou impedimento;

II – Colaborar eventualmente com o orientador, por iniciativa deste, na condução do trabalho de orientação;

III – Colaborar, como primeira instância, na mediação de possíveis conflitos entre orientador e orientando decorrentes da atividade de orientação.

Seção VI

Da Comissão de Bolsas e da Distribuição de Bolsas

Art. 16 - O PPGExR constituirá uma comissão de bolsas com cinco membros, composta pelo coordenador, por dois representantes do corpo docente e por dois representantes do corpo discente, sendo um do Mestrado e um do Doutorado, escolhidos por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGExR; e

II – os representantes discentes deverão estar matriculados no PPGExR há, pelo menos, um ano como aluno regular.

Art. 17 - São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do PPGExR;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I deste artigo.

Art. 18 - A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a

comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PPGExR.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGExR.

Art. 19 - As bolsas de Mestrado e Doutorado serão concedidas para os alunos dos respectivos Cursos, conforme regulamentação complementar aprovada pelo Colegiado do PPGExR, seguindo os seguintes critérios gerais:

I - Classificação no processo seletivo de ingresso;

II - Desempenho nas disciplinas já cursadas;

III - Produção bibliográfica publicada ou aprovada para publicação; e

IV - Andamento do trabalho de Dissertação ou Tese.

§ 1º - A concessão obedecerá a ordem cronológica de ingresso no PPGExR, sendo atendidos prioritariamente os alunos mais antigos.

§ 2º - Para os alunos que estejam no primeiro semestre incompleto, a concessão obedecerá apenas a ordem de classificação no processo seletivo;

§ 3º- Para os alunos do segundo semestre em diante, além da ordem de classificação no processo seletivo, a concessão levará em consideração também os demais critérios constantes nos incisos II, III e IV deste artigo.

Seção VII

Da Comissão de Recursos e da Distribuição dos Recursos do PPGExR

Art. 20 – A Comissão de Recursos será composta pelo Coordenador e por mais dois membros do corpo docente e dois do corpo discente, um do Mestrado e outro do Doutorado, escolhidos por seus pares e homologados pelo Colegiado.

Parágrafo único - A Comissão terá por função auxiliar a Coordenação na proposição de critérios e na distribuição dos recursos do PPGExR.

Art. 21 - O Colegiado do PPGExR, em reunião anual, baseado nos critérios do PROAP/CAPES e na proposição da Comissão de Recursos, definirá os itens de despesa e a parcela de distribuição dos recursos para atendê-los no ano corrente.

Art. 22 – Os recursos alocados nas rubricas participação em eventos acadêmicos e trabalho de campo, terão distribuição prévia entre os docentes orientadores e discentes do PPGExR, podendo ser um valor diferenciado entre ambos, mas devendo ser equivalente dentro de cada uma das categorias, sendo que os docentes serão responsáveis pela liberação dos recursos para os seus orientandos, bem como para si quando da apresentação de trabalho em evento acadêmico ou realização de trabalho de

campo de suas pesquisas, mediante encaminhamento de solicitação de liberação de recurso à Coordenação do PPGExR.

§ 1 - A alocação de recursos para a participação de alunos em eventos e para a realização do trabalho de campo, tem como princípio a valorização da formação do aluno, a qualificação de sua pesquisa de conclusão do Curso, o estímulo à apresentação e publicação dos resultados de pesquisa relacionados diretamente com a elaboração da Dissertação ou Tese, e o incremento da produção científica do PPGExR. Em casos eventuais, também visa proporcionar a apresentação e publicação de trabalhos finais de disciplinas cursadas no PPGExR.

§ 2 - Os alunos somente terão direito a solicitar recursos do PPGExR para apresentação de artigos completos em eventos acadêmicos e científicos, e somente se forem autores e contarem com a co-autoria de ao menos um docente do PPGExR, devendo participar de forma efetiva do evento ou do trabalho de campo. Excepcionalmente, no caso de eventos nacionais e internacionais de reconhecida relevância para o Programa que só aceitem resumos expandidos, conforme parecer favorável da Comissão Científica, a Comissão de Recursos poderá avaliar a possibilidade de apoiar financeiramente a participação nestes eventos.

§ 3 - Os alunos somente terão direito a solicitar recursos do PPGExR para a realização de trabalho de campo se este fizer parte das pesquisas de sua Dissertação ou Tese.

§ 4 - O aluno que estiver em prorrogação de prazo seja no Mestrado ou no Doutorado, conforme previsto neste Regulamento, não poderá fazer uso de recursos do PPGExR para a participação em eventos ou trabalho de campo.

§ 5 - O aluno beneficiado com recursos do PPGExR deverá apresentar os comprovantes de despesas e demais documentos necessários à prestação de contas, no prazo estipulado pelo Programa e na forma por este determinado.

Seção VIII

Da Comissão de Bolsas para Estágio de Doutorado no Exterior e da Concessão de Bolsas PDSE

Art. 23 - A Comissão de Bolsas para Estágio de Doutorado no Exterior será formada pelo Coordenador do PPGExR, mais um representante do corpo docente que atue no Doutorado, e um representante do corpo discente do Curso de Doutorado, escolhidos por seus pares e homologados pelo Colegiado.

Art. 24 - A Comissão terá por função analisar as demandas de bolsas para realização de estágio doutoral sanduíche no exterior.

Art. 25 - Caso a demanda por bolsas seja maior que a disponibilidade, as bolsas de estudo alocadas ao PPGExR para doutorandos realizarem estágio no exterior (PDSE) serão distribuídas, conforme indicadores de avaliação constantes em Regulamento complementar próprio do PPGExR, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - Classificação no processo seletivo de ingresso;

- II** - Desempenho nas disciplinas já cursadas;
- III** - Produção bibliográfica publicada ou aprovada para publicação após o ingresso no Curso;
- e
- IV** - Andamento do trabalho de Tese.

Parágrafo único - Os requisitos exigidos dos candidatos e as obrigações dos bolsistas são estabelecidos conforme as exigências dos órgãos financiadores, em Regulamento complementar próprio, definido e aprovado pelo Colegiado do PPGExR.

Seção VIX

Da Comissão de Seleção

Art. 26 - A Comissão de Seleção será indicada pelo Coordenador do Programa e designada por Portaria do Centro de Ciências Rurais a cada processo seletivo, sendo formada por todos os docentes que orientam no PPGExR, exceto por declinação formal do docente, mediante justificativa, à Coordenação no momento da indicação.

Art. 27 - À Comissão de Seleção compete realizar todo o processo seletivo, sob a coordenação do Coordenador do Programa, em conformidade com o Edital de Seleção e o Regulamento do PPGExR, indicando os aprovados e suplentes, caso haja, para a homologação do Colegiado do Programa.

Seção X

Da Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros via Convênios

Art. 28 – A Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros via Convênios será formada por três docentes orientadores do Programa, escolhidos por seus pares e homologados pelo Colegiado do Programa, representando as três linhas de pesquisa do PPGExR.

Art. 29 – À Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros via Convênios compete analisar e dar parecer sobre os pedidos de ingresso de alunos estrangeiros via convênios internacionais com a Universidade ou outros órgãos da administração federal, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Seção XI

Da Comissão de Credenciamento do Corpo Docente

Art. 30 – A Comissão de Credenciamento do Corpo Docente será indicada pelos docentes e homologada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por três docentes que orientam no Programa, representando as três linhas de pesquisa do PPGExR.

Art. 31 – À Comissão de Credenciamento do Corpo Docente compete analisar e dar parecer sobre os pedidos de ingresso de professores como docentes do Programa, bem como o recredenciamento dos docentes, com base nos critérios estabelecidos por este Regulamento.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Seção I

Dos Critérios de Credenciamento do Corpo Docente

Art. 32 - Poderão fazer parte do corpo docente do PPGExR, nas categorias de Docente Permanente ou Docente Colaborador, professores ou demais profissionais com título de Doutor que tenham sido aprovados pelo Colegiado do PPGExR, devendo estar na ativa na UFSM ou ter a situação regularizada na instituição, o que significa:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 33 - Os docentes permanentes e colaboradores são categorizados conforme portaria específica da CAPES.

Art. 34 - Os membros do Corpo Docente, além de exercerem atividades didáticas, terão as seguintes atribuições:

I – fazer parte de comissões examinadoras e, no caso de Docente Permanente, orientar trabalhos de Dissertação e Tese;

II – alimentar o sistema de controle acadêmico no Portal do Professor, e encaminhar à Secretaria do Departamento ao qual está vinculada a disciplina, o relatório do aproveitamento dos alunos, de acordo com o calendário escolar vigente na UFSM.

III – encaminhar à Secretaria do PPGExR, para fins de divulgação, cópia do relatório e conceitos da disciplina ministrada, de acordo com o calendário escolar vigente na UFSM;

IV – integrar, quando solicitado, o Colegiado e as comissões e comitês formados para o bom desempenho do PPGExR; e

V – participar das atividades científicas do PPGExR.

Parágrafo único. Aos professores colaboradores é facultado orientar ou não trabalhos de dissertação ou tese, conforme manifesto interesse do docente e deliberação favorável do Colegiado do Programa.

Art. 35 - A solicitação de ingresso de docentes no Programa deverá ser realizada por meio de carta do interessado endereçada à Coordenação do PPGExR, anexando o currículo Lattes com produção intelectual dos últimos quatro anos e a proposta de atuação no Programa, que será avaliada pelo Colegiado do Programa, instruído, este, por avaliação prévia e parecer elaborado pela Comissão de Credenciamento acerca da solicitação.

Art. 36 - Os docentes que solicitarem credenciamento no PPGExR serão avaliados com base nas informações constantes em seu Currículo Lattes, pela relevância de sua produção para as linhas de pesquisa do Programa e afinidade de sua formação, produção intelectual e atividade docente com as temáticas de interesse da Extensão Rural.

Parágrafo único. No caso do credenciamento como Docente Permanente, a avaliação do Currículo Lattes dos interessados levará em conta critérios de produtividade bibliográfica mínima, constantes em Regulamento complementar próprio de credenciamento e descredenciamento de docentes, definido e aprovado pelo Colegiado do PPGExR.

Art. 37 - Além dos critérios acima, no momento do credenciamento e recredenciamento o PPGExR deve observar as condições de funcionamento do Programa em termos de orientações e oferta de disciplinas, considerando:

I - a manutenção de um número mínimo de 10 docentes permanentes;

II - a relação entre o número de docentes colaboradores e o número total de docentes recomendada pela área de avaliação da CAPES;

III - a pertinência da incorporação de novos docentes com relação ao bom funcionamento do PPGExR e adequação do perfil do candidato às necessidades do PPGExR;

IV – o prejuízo acadêmico ao Programa no caso de descredenciamento, considerando a contribuição do docente nas linhas de pesquisa em que atua, em termos de orientações e oferta de disciplinas.

Art. 38 Além do disposto nos artigos 36 e 37 deste Regulamento, o critério mínimo para o credenciamento de docentes como orientadores no Doutorado é que tenha obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham orientado no mínimo duas dissertações de Mestrado, defendidas e aprovadas.

Art. 39 - O Colegiado e/ou a Coordenação do PPGExR, no interesse do Programa, poderão convidar docente a participar do PPGExR para ministrar disciplina na condição de Colaborador, desde que atendidas as demais condições de credenciamento deste Regulamento.

Parágrafo único: A inclusão de docentes recém-doutores se dará nas mesmas condições que para os demais docentes.

Art. 40 - O descredenciamento de docentes poderá se dar de duas formas:

I – voluntariamente, após comunicação formal ao Colegiado do PPGExR;

II – por avaliação, se não forem atendidas, pelo Docente Permanente, num período de três anos, as regras de produtividade estabelecidas em Regulamento complementar próprio de credenciamento e descredenciamento de docentes, observando-se o disposto no Art. 37 deste Regulamento; e

III – outras situações não previstas nos itens anteriores, a serem avaliadas pelo Colegiado do PPGExR .

Sessão II

Da Orientação e Co-orientação

Art. 41- Todo discente deverá ter um orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um co-orientador.

§ 1º - O orientador deverá ser professor credenciado no PPGExR, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º - O professor orientador deve estar em plena atividade de pesquisa e ter título de Doutor.

§ 3º - A cada orientador do PPGExR será atribuído o máximo de orientandos conforme regulamentação da CAPES, entre Mestrado e Doutorado.

§ 4º - A critério do orientador, este participará das publicações resultantes da Dissertação ou Tese.

Art. 42 - Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, co-orientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – orientar, juntamente com o co-orientador ou Comitê de Orientação, o tema da Dissertação, Tese ou trabalho de conclusão com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de defesa de exame de qualificação, de Dissertação, de Tese ou do trabalho de conclusão.

Art. 43 - O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de Dissertação ou Tese, interno ou externo à UFSM, que deverá ser solicitado mediante memorando enviado à Coordenação do PPGExR onde conste a indicação e concordância das partes, bem como o currículo Lattes do co-orientador.

§ 1º - A solicitação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGExR.

§ 2º - O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 3º - O co-orientador deverá possuir título de doutor.

Art. 44 - Compete ao co-orientador colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação ou Tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais. O co-orientador participará do Comitê de orientação e estará mencionado no Plano de Estudos do discente.

Art. 45 - Quando houver solicitação do aluno e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado poderá homologar a troca, desde que haja ciência do antigo orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do PPGExR.

Art. 46 - No caso de desligamento ou abandono do aluno, quando houver, o Colegiado deverá avaliar a responsabilidade do orientador quando da distribuição das novas orientações.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO AO PPGExR E MATRÍCULA

Seção I

Do Processo de Seleção

Art. 47 - O Corpo Discente do Mestrado será constituído de portadores de Diploma Universitário no Brasil e/ou no estrangeiro, nas áreas das Ciências Agrárias e outras áreas relevantes para o Desenvolvimento Rural, sendo que o Corpo Discente do Doutorado será constituído de portadores do título de Mestrado em Extensão Rural e de outras áreas relevantes para a Extensão e o Desenvolvimento Rural.

Art. 48 - Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Extensão Rural devem ser observados nos respectivos editais de abertura de inscrição aos Cursos de Pós-Graduação ofertados pela UFSM.

Art. 49 - A seleção dos candidatos será efetuada por uma Comissão de Seleção, a qual será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, professores do PPGExR, indicados pelo Coordenador, com portaria emitida pela direção do Centro de Ciências Rurais.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros que pleitearem o ingresso via convênios internacionais, serão avaliados pela Comissão de Seleção de Alunos Estrangeiros via Convênios, e seguirão um processo especial de ingresso, composto pela análise do *Curriculum Vitae*, Histórico Escolar, Projeto de Pesquisa e Memorial Acadêmico do candidato.

Art. 50 - O número de vagas será fixado pelo Colegiado do PPGExR, por ocasião da abertura das inscrições, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores credenciados.

Art. 51 - A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º - O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do PPGExR, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP/UFSM.

Art. 52 - A critério da Comissão de Seleção e submetido à apreciação do Colegiado, o processo de seleção, realizado em uma ou mais etapas, deverá levar em consideração um ou mais dos seguintes elementos:

I – análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar;

II – análise de Carta Justificativa;

III – análise do Projeto de Pesquisa;

IV – entrevista;

V – prova escrita;

VI – suficiência em língua estrangeira

Art. 53 - É vedado o ingresso à Pós-Graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Seção II

Da Matrícula

Art. 54 - A solicitação de matrícula via web e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º - Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do PPGExR, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º - A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º - O aluno poderá incluir/excluir disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar para ajuste de matrícula.

Art. 55 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM e/ou no Regulamento do PPGExR; e

III – nos demais casos previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM e/ou no Regulamento do PPGExR.

Art. 56 - Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 57 - Os alunos selecionados para o PPGExR poderão se matricular regularmente em qualquer disciplina oferecida à Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 58 - Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de Cursos de Pós-Graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 59 - No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 60 - O discente que não efetuar matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 61 - O aluno, que não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido neste regimento, será desligado do sistema de Pós-Graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 62 - Terão direito a matrícula especial no PPGExR os alunos que atenderem o disposto nas normas estabelecidas pelo edital de inscrição à categoria de aluno especial em disciplinas de Pós-Graduação e às normas da regulamentação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único: É facultado ao professor da disciplina não aceitar matrículas de aluno especial, bem como limitar o número de vagas.

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do Regime Didático

Art. 63 - Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas/atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, envolvendo Departamentos e Unidades Universitárias da UFSM.

Art. 64 - As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 65 - À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º - Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 2º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado.

§ 3º - As disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 66 - O aluno deverá completar, no mínimo, vinte e quatro créditos no Mestrado e quarenta e oito no Doutorado, adquiridos entre as disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1º - Além das disciplinas da Área de Concentração oferecidas pelo PPGExR, o aluno poderá optar por disciplinas afins de outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação da UFSM ou outras Instituições de Ensino Superior, desde que aprovadas no plano de estudo acadêmico ou homologadas pelo Colegiado, não ultrapassando duas disciplinas ou oito créditos no caso do doutorado, ou uma disciplina ou quatro créditos no caso do mestrado.

§ 2º - Para integralizar os créditos exigidos no Doutorado bem como as disciplinas obrigatórias, o aluno poderá pedir aproveitamento de até vinte e quatro créditos de disciplinas realizados no Mestrado, cabendo ao Colegiado do PPGExR decidir sobre tal aproveitamento, com base em parecer elaborado pelo Comitê Científico.

Art. 67 - A critério do Colegiado do PPGExR, a integralização de até seis créditos dos quarenta e oito exigidos no Doutorado poderá também ser realizada por meio de publicações relacionadas às linhas de pesquisa do Programa e publicados durante a realização do Curso, podendo ser atribuído um máximo de dois créditos por publicação, conforme avaliação e parecer emitidos pelo Comitê Científico.

Art. 68 - O aluno que se encontrar na fase de elaboração de Dissertação ou Tese (DT), deverá matricular-se todo o semestre em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

Parágrafo único: O discente receberá o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NP) em EDT.

Art. 69 - É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e atribuição do conceito na disciplina EDT.

§ 1º - O aluno que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do PPGExR, com base em uma justificativa fundamentada por escrito do orientador à Coordenação.

§ 2º - O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta deverá levar ao Colegiado do PPGExR, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT. Uma vez

recebida a justificativa do orientador, o aluno deverá ser notificado formalmente pelo Coordenador para apresentar seus argumentos por escrito, em até 30 dias após a notificação.

§ 3º - O Colegiado somente poderá desligar o aluno do PPGExR após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

Art. 70 - Com anuênciia expressa do professor orientador, devidamente justificada, o aluno matriculado em Curso de Mestrado tem a possibilidade de solicitar ao Colegiado do PPGExR autorização para a progressão ao nível de Doutorado. O discente deverá cumprir as condições solicitadas pela CAPES e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, além de atender os seguintes requisitos:

I – recomendação por escrito do orientador, justificando os motivos da solicitação;

II – obtenção do conceito A em todas as disciplinas cursadas; e

III – avaliação pelo Comitê Científico, com análise do *Curriculum Vitae*, projeto de pesquisa e entrevista.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do PPGExR deliberar sobre a solicitação de alteração de nível.

§ 2º - O candidato que não tiver sua solicitação aprovada não poderá realizar nova solicitação de alteração de nível, permanecendo como aluno regular no nível de origem.

§ 3º - Os alunos que tenham sido aprovados na mudança de nível de Mestrado para o Doutorado, deverão defender sua Dissertação em até 90 dias a partir da aprovação pelo Colegiado de sua alteração de nível, sendo que a matrícula no Curso de Doutorado somente será mantida se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

Seção II

Da duração, Frequência e Avaliação

Art. 71 - O aluno de Mestrado terá um prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses e o de Doutorado terá um prazo mínimo de vinte e quatro meses e máximo de quarenta e oito meses para a conclusão do Curso.

§ 1 - Estes prazos poderão ser prorrogados por até seis meses mediante solicitação justificada do orientador à Coordenação do Curso e posterior aprovação do Colegiado.

§ 2 - Os alunos dos respectivos níveis que excederem os prazos de defesa previstos neste artigo serão desligados.

Art. 72 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 73 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em função do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A → 10,0 a 9,1;

II – A- → 9,0 a 8,1;

III – B → 8,0 a 7,1;

IV – B- → 7,0 a 6,1;

V – C → 6,0 a 5,1;

VI – C- → 5,0 a 4,1;

VII – D → 4,0 a 3,1;

VIII – D- → 3,0 a 2,1;

IX – E → 2,0 a 1,1; e

X – E- → 1,0 a 0,0.

§ 1º - Para as disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações especiais:

I – AP = (Aprovado);

II – NA = (Não-Aprovado);

III – R = Reprovado por frequência (com peso zero); e

IV – I = Situação Incompleta (situação “I”)

§ 2º - A situação “I”, significa trabalho incompleto, quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, que será comprovada por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e

IV – casos omissos decididos em comum acordo entre o Colegiado do PPGExR e a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 3º - A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente, sendo que o docente que não cumprir este prazo poderá sofrer sanções, a critério do Colegiado do PPGExR.

Art. 74 - O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a “C”, em qualquer disciplina, será reprovado.

Art. 75 - Será desligado do PPGExR o aluno que for reprovado (obtiver conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 76 - Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno já tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Art. 77 - O aluno não poderá solicitar trancamento parcial de disciplinas, bem como o trancamento total.

Art. 78 - Ao aluno com frequência inferior a setenta e cinco por cento será atribuído o conceito “R” (Reprovado por Frequência).

Parágrafo único. O PPGExR não permite o reingresso de alunos desligados do mesmo.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 79 - O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de aluno de Pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

Parágrafo único Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

Art. 80 - As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de Pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado, e com seus planos de docência orientada submetidos e aprovados pelo Colegiado do PPGExR e demais instâncias competentes conforme normativa da UFSM a esse respeito.

§ 1º - Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de Docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

§ 2º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 3º - Os alunos de Cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos e os alunos de Cursos de Doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 4º - Para alunos de Mestrado e Doutorado que detenham bolsas diretamente destinadas pelas agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPERGS) ao PPGExR, a Docência Orientada será atividade obrigatória.

CAPÍTULO VI – DA DEFESA

Seção I

Da Dissertação e Tese

Art. 81 - Entender-se-á por Dissertação um trabalho próprio, redigido dentro das normas vigentes na UFSM, que encerre verificações e/ou observações originais, as quais revelem domínio do tema escolhido, bem como capacidade de sistematização e de pesquisa.

Art. 82 - Entender-se-á por Tese um trabalho próprio e inédito, redigido dentro das normas vigentes na UFSM, que se constitua numa elaboração textual teórica e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de Extensão Rural, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento do campo em questão.

Art. 83 - A estrutura e apresentação da Dissertação ou Tese devem respeitar o manual de elaboração da MDT.

Art. 84 - A Dissertação e a Tese só poderão entrar em julgamento após o candidato ter completado a quantidade mínima de créditos nas disciplinas exigidas pelo PPGExR, bem como cumprido os demais requisitos para a conclusão do Curso, quais sejam:

I – Para o Mestrado:

- a) ter sido aprovado no teste de suficiência em língua inglesa; e
- b) ter concluído um mínimo de vinte e quatro créditos conforme definido nesse Regulamento.

II – Para o Doutorado:

a) ter defendido e aprovado o projeto de pesquisa em Exame de Qualificação realizado conforme este Regulamento;

b) ter publicado ou aprovado para publicação, durante o período do Curso, dois artigos em periódicos com Qualis ou publicação de livro ou dois capítulos de livro classificável conforme Qualis livros da CAPES;

c) ter sido aprovado no teste de suficiência de uma segunda língua estrangeira, além do Inglês;

d) ter concluído um mínimo de quarenta e oito créditos conforme definido neste Regulamento.

Art. 85 - O projeto de Tese para o Exame de Qualificação, a Dissertação ou a Tese deverá ser apresentado à Coordenação do PPGExR, concomitante à abertura do processo, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, na forma definida pelas normas de redação em vigor.

Parágrafo único: Deverá ser resguardado um prazo de vinte dias de interstício entre a apresentação do Projeto de Tese, da Dissertação ou da Tese e a data fixada para sua defesa.

Seção II

Do Exame de Qualificação

Art. 86 - O exame de qualificação, aplicado aos alunos do Doutorado, tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único: No exame de qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, devendo constar no projeto de pesquisa a definição do problema de pesquisa, o referencial teórico e a metodologia de pesquisa, não ultrapassando 50 páginas, exclusive anexos, e a redação deverá ser de acordo com as normas da MDT da UFSM.

Art. 87 - O aluno deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo PPGExR para solicitar o exame de qualificação.

Art. 88 - A abertura do processo para a realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso do doutorando no PPGExR pelo processo regular de seleção, e até trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do Curso.

§ 1º - Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o mesmo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do Curso para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado do PPGExR.

§ 2º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o candidato terá até seis meses para apresentar as mudanças propostas e realizar nova defesa.

§ 3º - A ocorrência de uma segunda reprovação implicará no desligamento do candidato.

Art. 89 - A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do PPGExR de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º - A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º - No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao PPGExR, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação.

§ 3º - Na impossibilidade do orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGExR, indicando os motivos.

§ 4º - O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PPGExR, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º - Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§ 6º - A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do PPGExR, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Seção II

Da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 90 - A Comissão Examinadora será composta por três membros efetivos e um suplente no caso de Dissertação, e por cinco membros efetivos e dois suplentes no caso de Tese.

§ 1º - A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º - Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de Dissertação ou Tese, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º - Na impossibilidade do orientador participar da defesa de Dissertação ou Tese, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do PPGExR, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º - O professor indicado pelo Colegiado do PPGExR deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação ou Tese.

§ 5º - Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese, esta Comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º - A Comissão Examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado e de dois no doutorado.

§ 7º - Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º - No caso da defesa de Dissertação ou Tese ser fechada ao público, conforme parágrafo único do Artigo 96, os membros da Comissão Examinadora externos ao PPGExR exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGExR.

Art. 91 - Da Comissão Examinadora não poderão fazer parte parentes afins do candidato até o terceiro grau, inclusive.

Art. 92 - A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco dias úteis, contando a partir da data da emissão de portaria nomeando a Comissão Examinadora, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos.

Parágrafo único: A impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do PPGExR, que por sua vez encaminhará ao Colegiado, para deliberação.

Art. 93 - Por ocasião da defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação ou da Tese, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade demonstrada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Seção III

Da Defesa e Julgamento Final

Art. 94 - O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 95 - Na realização da defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação ou da Tese, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 96 - A defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação ou da Tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do Exame de Qualificação, da Dissertação ou da Tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme o Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Art. 97 - A defesa de Dissertação ou Tese pode ser realizada por videoconferência. No caso de defesa de Dissertação, poderá haver a participação de um membro não-presencial. No caso da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de doutorado ou defesa de Tese, poderão participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre ou doutor pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGExR.

Art. 98 - É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no exame de qualificação, na Dissertação, Tese ou trabalho de conclusão nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de Dissertação;

II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de Tese ou exame de qualificação no doutorado; e

III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 99 - Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

§ 1º – A avaliação da defesa de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, será consoante com os resultados atingidos pelo candidato, devendo ser atribuído ao candidato o conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado”, e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no site da PRPGP.

§ 2º - O julgamento será realizado da seguinte forma:

I – será organizado um quadro demonstrativo para o candidato, no qual deverão constar: nomes dos examinadores, resultado e lugar para as assinaturas;

II – o Presidente da Comissão Examinadora fará a leitura do resultado de cada examinador, sendo os mesmos lançados no quadro demonstrativo; e

III – concluída a leitura dos resultados, será feita a proclamação dos mesmos.

Art. 100 - No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, Dissertação, Tese ou trabalho de conclusão e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º - Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, Dissertação ou Tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - O candidato reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do exame de qualificação, da Dissertação ou Tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

§ 3º - Os projetos de Tese em Exames de Qualificação, as Dissertações ou Teses que não satisfizerem os dispositivos dos parágrafos anteriores serão consideradas reprovados.

§ 4º - Quando da aprovação, as correções constantes na ata de defesa deverão ser incorporadas na versão definitiva da Dissertação ou Tese, a ser entregue no prazo de noventa dias, conjuntamente com uma cópia de artigo originário da Tese ou Dissertação com comprovante de submissão, ou aceite ou publicação, em periódicos com Qualis, sob pena de não emissão do diploma.

Art. 101 - Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação ou da Tese, desde que obedeça aos prazos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas superiores existentes e que vierem a ser estabelecidas para Cursos e Programas de Pós-Graduação da UFSM.

Parágrafo único: As dúvidas e/ou os casos de omissão deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGExR.

Art. 103 - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação no Colegiado do PPGExR e homologação no Conselho do Centro de Ciências Rurais, revogando às disposições em contrário.